



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 891, DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para estabelecer pagamento de benefício extra do Bolsa Família em casos de epidemias e pandemias.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, para estabelecer pagamento de benefício extra do Bolsa Família em casos de epidemias e pandemias.

SF/20936.85701-90

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para estabelecer pagamento de benefício extra em casos de epidemias e pandemias.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 18. Em situações de epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes, será pago benefício extra, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de que trata o caput, às famílias beneficiadas.

§ 19. O pagamento de que trata o §18 independe de solicitação por parte do beneficiário, cabendo ao Poder Público realizá-lo imediatamente após a declaração da situação pelos órgão competentes.

§20. O benefício extra de que trata o §18 será pago enquanto durarem os efeitos da crise.”(NR)



Art. 3º O Poder Executivo realizará a estimativa do impacto orçamentário das medidas dispostas nesta Lei, prevendo as respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observados certos critérios de elegibilidade.

Estudos evidenciam que os benefícios do Bolsa Família são efetivamente direcionados aos segmentos mais vulneráveis da população, com elevado grau de eficácia na redução da pobreza e da desigualdade social

Em situações de epidemias e pandemias, as famílias beneficiadas necessitam ainda mais de suporte financeiro. Os impactos sociais da crise deflagrada pelo avanço do novo coronavírus são imensos, principalmente nas camadas mais pobres da população.

Em razão da pandemia do Covid-19, a população de diversos estados brasileiros encontra-se em quarentena. Com a suspensão das aulas, as crianças e adolescentes terão que ficar em casa, o que implica restrição ao acesso às refeições fornecidas pela escola, acrescendo custo aos pais. Além disso, em vista do confinamento, os beneficiários não proverão o sustento de suas famílias, devido à demanda reduzida de trabalho e à paralisação de atividades produtivas. Esta situação é especialmente grave para os trabalhadores informais e aqueles que têm sua remuneração vinculada à produtividade.

Assim, o pagamento do benefício em cota extra, nesses períodos de crise, reduz os impactos econômicos experimentados pela população mais carente e, consequentemente, abrevia os efeitos danosos para a economia como um todo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Peço, por tais razões, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei venha a ser aprovado, dada a sua extrema relevância.

Sala das Sessões, em de de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/20936.85701-90

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Família - 10836/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836>

- artigo 2º